



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL ELEITORAL

Processo: 00.005267/2025-50

EDITAL ELEITORAL 17/07/2026

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES OBJETO DE RECURSOS E REPRESENTAÇÕES ANALISADOS PELA CEF

ELEIÇÕES 2026 | SISTEMA CONFEA/CREA

A Comissão Eleitoral Federal – CEF **torna público o extrato de Deliberações objeto de recursos e representações julgados pela CEF na 10ª Reunião Ordinária**, realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2026.

UF-AL

Processo: 00.003751/2026-25

Recorrente: Carlos Eduardo Gomes Ribeiro

Recorrido:

Deliberação 330/2026: No mérito, negar a retratação prevista no art. 61 da Resolução nº 1.150/2025, mantendo integralmente a Deliberação CEF nº 169/2026, por seus próprios fundamentos; Determinar o encaminhamento dos autos ao Plenário do Confea para apreciação do recurso, na forma do art. 61 da Resolução nº 1.150/2025;

UF - AM

Processo: 00.004125/2026-56

Recorrente: Frederico Nicolau Cesarino

Recorrido: Hugo Tavares Araújo

Deliberação 200/2026: Conhecer do Recurso Eleitoral interposto por Frederico Nicolau Cesarino, por preencher os requisitos de admissibilidade. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a Deliberação CER-AM nº 48/2026, que reconheceu a interrupção da desincompatibilização do recorrente e sua consequente inelegibilidade para o cargo de Diretor Financeiro da Mútua-AM.

Processo: 00.004139/2026-70

Recorrente: Alzira Miranda de Oliveira

Recorrido: Afonso Luiz Costa Lins Júnior

Deliberação 180/2026: Conhecer da prejudicial de perda superveniente do objeto do presente recurso eleitoral. Não conhecer do recurso, em razão da ausência superveniente de interesse processual, decorrente do encerramento do pleito eleitoral e da perda de utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido.

UF-BA

Processo: 00.004195/2026-12

Recorrente: Matheus Amorim dos Santos

Recorrido: Márcio Dias de Jesus

Deliberação 199/2026: No mérito, dar provimento ao recurso, para reformar integralmente a Deliberação CER-BA nº 52/2026, julgando improcedente a Representação Eleitoral nº 33269/2026. Revogar a determinação de retirada do vídeo de propaganda eleitoral objeto da representação, diante da ausência de comprovação de irregularidade e da perda superveniente de utilidade prática da medida em razão do encerramento do pleito eleitoral.

Processo: 00.004192/2026-71

Recorrente: Márcio Dias de Jesus e Matheus Amorim dos Santos

Recorrido: Márcio Dias de Jesus e Matheus Amorim dos Santos

Deliberação: 190 Conhecer dos recursos interpostos por Márcio Dias de Jesus e Matheus Amorim dos Santos, por serem tempestivos e preencherem os requisitos de admissibilidade. No mérito, negar provimento a ambos os recursos, mantendo integralmente a Deliberação CER-BA nº 56/2026, inclusive quanto à aplicação de multa correspondente a 10 (dez) anuidades ao candidato Márcio Dias de Jesus, bem como quanto ao indeferimento do pedido de cassação de seu registro de candidatura.

Processo: 00.004193/2026-15

Recorrente: Márcio Dias de Jesus

Recorrido: Matheus Amorim dos Santos

Deliberação 191/2026: Conhecer do recurso interposto por Márcio Dias de Jesus, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Regulamento Eleitoral. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER-BA nº 55/2026, que aplicou ao recorrente a sanção de advertência, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processo: 05.004641/2026-31

Recorrente: Márcio Dias de Jesus

Recorrido: Matheus Amorim dos Santos

Deliberação 192/2026: No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER-BA nº 057/2026, inclusive quanto à aplicação das sanções de multa correspondente a 15 (quinze) anuidades e cassação do registro de candidatura, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Consignar que a presente deliberação adota expressamente, como fundamento determinante da decisão, as conclusões constantes do Parecer nº 208/2026 da Assessoria Jurídica da Comissão Eleitoral Federal, que passa a integrar a presente decisão para todos os fins de direito.

Processo: 05.004812/2026-21

Consultante: CREA/BA

Consultado: CEF

Deliberação 194/2026: Não conhecer da consulta formulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (Crea-BA), por inadequação da via consultiva, uma vez que versa sobre situação concreta e individualizada, incompatível com a natureza abstrata das consultas submetidas à Comissão Eleitoral Federal. Assentar que a matéria objeto da consulta possui natureza eminentemente administrativa, relacionada à gestão funcional de empregado público após a realização do pleito eleitoral, não se inserindo no âmbito das competências da Comissão Eleitoral Federal previstas na Resolução nº 1.114, de 2019, nem no exercício de sua função consultiva em matéria eleitoral.

Processo: 00.004109/2026-63

Representante: Rute Carvalhal

Representado: Ubiratan Félix

Deliberação 179/2026: Reconhecer a perda superveniente do objeto da presente representação eleitoral, em razão do encerramento do processo eleitoral e da ausência superveniente de interesse de agir. Extinguir o processo sem resolução do mérito, por prejudicialidade superveniente, nos termos do entendimento consolidado no Parecer Jurídico Referencial adotado por esta Comissão Eleitoral Federal.

UF-DF

Processo: 00.004126/2026-09

Recorrente Karine de Santes Bastos Moreira

Recorrido: Fabyola Gleyce da Silva Resende

Deliberação 184/2026: No mérito, negar-lhe provimento. Manter integralmente a Deliberação nº 033/2026, que julgou improcedente a representação eleitoral movida em face de Fabyola Gleyce da Silva Resende. Reconhecer que a manifestação pessoal de apoio por dirigente integrante do Sistema Confea/Crea e Mútua, quando realizada em conformidade com os limites estabelecidos no art. 118, § 2º, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, não configura

ilícito eleitoral, assim como a divulgação de informação verdadeira não caracteriza, por si só, desinformação ou propaganda eleitoral irregular.

Processo: 00.004211/2026-69

Recorrente: Fabyola Gleyce da Silva Resende

Recorrido: Karine de Santes Bastos Moreira

Deliberação 207/2026: Conhecer do recurso eleitoral interposto por Fabyola Gleyce da Silva Resende, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 1.150, de 2025. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação nº 034/2026/CER/DF, da Comissão Eleitoral Regional do Distrito Federal, que julgou improcedente a representação eleitoral.

UF-ES

Processo: 00.003812/2026-54

Recorrente: Kenedy Lino

Recorrido: Jorge Costa

Deliberação 186/2026: No mérito, negar-lhe provimento, adotando integralmente, como razões de decidir, os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 194/2026, para manter, em todos os seus termos, a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Regional do CREA-ES nos autos da Representação nº 485644/2026.

Processo: 00.004135/2026-91

Recorrente: Jorge Luis Rodrigues Costa

Recorrido: José Maria Cola

Deliberação 201/2026: Conhecer do Recurso Eleitoral interposto por Jorge Luis Rodrigues Costa, por preencher os requisitos de admissibilidade. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a Decisão nº 027/2026 da Comissão Eleitoral Regional do Espírito Santo – CER-ES, que julgou improcedente a Representação Eleitoral ajuizada em face de José Maria Cola dos Santos.

Processo: 00.004133/2026-01

Recorrente: Jorge Luis Rodrigues Costa

Recorrido: José Maria Cola

Deliberação 185/2026: Conhecer do recurso eleitoral interposto por Jorge Luis Rodrigues Costa. No mérito, negar-lhe provimento, adotando integralmente, como razões de decidir, os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 195/2026, para manter, em todos os seus termos, a Decisão nº 027/2026 da Comissão Eleitoral Regional do CREA-ES, que julgou improcedente a representação eleitoral.

UF-GO

Processo: 00.004161/2026-10

Recorrente: Idalino Serra Hortêncio

Recorrido: Daniela Rézio e Silva

Deliberação 183/2026: No mérito, negar-lhe provimento. Manter integralmente a Deliberação CER-GO nº 50/2026, que julgou improcedente a representação eleitoral ajuizada em face de Daniela Rézio e Silva. Reconhecer que a mera atuação conjunta entre candidatos, o apoio político recíproco ou a divulgação compartilhada de material de campanha não caracterizam, por si só, utilização indevida de recursos ou da estrutura de entidade integrante do Sistema Confea/Crea e Mútua, sendo indispensável prova concreta da participação do candidato na prática da conduta vedada.

Processo: 00.004163/2026-17

Recorrente: Idalino Serra Hortêncio

Recorrido: Bruno Gonçalves Lopes

Deliberação 182/2026: No mérito, negar-lhe provimento. Manter integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional de Goiás (CER-GO) que julgou improcedente a representação eleitoral ajuizada em face de Bruno Gonçalves Lopes.

Processo: 00.004165/2026-06

Recorrente: Idalino Serra Hortêncio

Recorrido: Tatiana Renata Pereira Jucá

Deliberação 204/2026: Conhecer do recurso eleitoral interposto por Idalino Serra Hortêncio, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER-GO

nº 51/2026, que julgou improcedente a representação eleitoral proposta em face de Tatiana Renata Pereira Jucá.

Processo: 00.004166/2026-42

Recorrente: Idalino Serra Hortêncio

Recorrido: Victor Martins Siqueira Resende

Deliberação 181/2026: No mérito, negar-lhe provimento.

Manter integralmente a Deliberação CER-GO nº 49/2026. Julgar improcedente o recurso interposto por Idalino Serra Hortêncio nos autos da representação eleitoral ajuizada em face de Victor Martins Siqueira Resende, diante da ausência de provas da utilização indevida de recursos ou da estrutura da Mútua-GO em benefício de sua candidatura.

UF-MG

Processo: 00.004123/2026-67

Recorrente: Gabriel Faria Nogueira

Recorrido: Marcos Venicius Torres Gervásio

Deliberação 187/2026: Conhecer do recurso eleitoral interposto por Gabriel Faria Nogueira. No mérito, negar-lhe provimento, adotando integralmente, como razões de decidir, os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 193/2026, para manter, em todos os seus termos, a Deliberação CER-MG nº 23/2026, que julgou improcedente a Representação Eleitoral ajuizada em face do CREA-MG e de Marcos Venicius Torres Gervásio.

UF-MS

Processo: 00.003747/2026-67

Consulente: Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos – Seção Mato Grosso do Sul (ABEMEC-MS)

Consultado: CEF

Deliberação 205/2026: Não conhecer da consulta eleitoral formulada pela Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos – Seção Mato Grosso do Sul (ABEMEC-MS), por não atender ao requisito de admissibilidade consistente na formulação de questão em tese.

UF-MT

Processo: 00.004132/2026-58

Recorrente: Aledir Pereira de Magalhães Tocantins

Recorrido:

Deliberação 202/2026: Conhecer do recurso eleitoral interposto por Aledir Pereira de Magalhães Tocantins, por preencher os requisitos de admissibilidade. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional do CREA-MT que aplicou à recorrente a sanção de multa correspondente a 10 (dez) anuidades do CREA-MT, por violação ao art. 114, inciso IV, da Resolução nº 1.150, de 2025.

Processo: 00.003773/2026-95

Recorrente: Ricardo Dias Leite

Recorrido:

Deliberação 189/2026: Conhecer do recurso eleitoral interposto por Ricardo Leite Dias e, diante da ocorrência de fato superveniente que suprimiu o interesse recursal, julgá-lo prejudicado, em razão da perda do objeto, nos termos da fundamentação desta deliberação.

UF-PA

Processo: 00.004267/2026-13

Recorrente: Clube de engenharia do Pará e Paulo Fernando Colares de O. V.

Recorrido: Adriana Falconeri Rebelo Boy

Deliberação 329/2026: Não conhecer do Recurso Administrativo Eleitoral interposto por Paulo Fernando Colares de Oliveira Vieira e pelo Clube de Engenharia do Pará (CEP), em razão de sua manifesta intempestividade, ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal.

UF-RR

Processo: 00.003800/2026-20

Recorrente: Jefferson Fernandes do Nascimento

Recorrido: Emerson R. dos Santos Vieira

Deliberação 196/2026: Não conhecer do recurso eleitoral interposto por Jefferson Fernandes do Nascimento, em razão da perda superveniente do interesse recursal, decorrente da realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua em 03 de julho de 2026.

Processo: 00.003807/2026-41

Recorrente: Yuri Venâncio Mendonça

Recorrido: Emerson Ricardo dos Santos Vieira

Deliberação 195/2026: Dar parcial provimento ao recurso para declarar a perda superveniente de objeto das sanções de advertência e de suspensão da propaganda eleitoral pelo prazo de cinco dias, em razão do encerramento do pleito eleitoral realizado em 03 de julho de 2026, por terem tais penalidades perdido sua utilidade e finalidade práticas. Manter integralmente a sanção de multa fixada pela Comissão Eleitoral Regional de Roraima, correspondente a 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente do CREA-RR

Processo: 00.004138/2026-25

Recorrente: Yuri Venâncio Mendonça

Recorrido: Emerson Ricardo dos Santos Vieira

Deliberação 188/2026: Conhecer do recurso eleitoral interposto por Yuri Venâncio Mendonça, por preencher os requisitos de admissibilidade. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a Deliberação nº 32/2026 da Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR), que julgou improcedente a Representação por Infração ao Regulamento Eleitoral apresentada em face de Emerson Ricardo dos Santos Vieira.

UF-SP

Processo: 00.004120/2026-23

Recorrente: Ricardo Rossi Madalena

Recorrido:

Deliberação 197/2026: No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a Deliberação nº 052/2026 da Comissão Eleitoral Regional de São Paulo – CER-SP, que aplicou ao recorrente sanção pecuniária correspondente a 43 (quarenta e três) anuidades, em razão do descumprimento de determinação de cessação dos atos de campanha eleitoral após o indeferimento definitivo de seu registro de candidatura.

Processo: 00.004121/2026-78

Interessado: André Marzolla

Recorrido:

Deliberação 198/2026: no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a Deliberação CER-SP nº 043/2026, que determinou a proibição definitiva de veiculação de propaganda eleitoral pelo perfil “@engenhariaparatos_oficial” e aplicou multa correspondente a 5 (cinco) anuidades em razão do descumprimento da determinação de remoção de conteúdo.

UF-TO

Processo: 00.004240/2026-21

Recorrente: Daniel Iglesias

Recorrido: Benjamin Frederico Anders

Deliberação 325/2026: Conhecer do recurso eleitoral interposto por Daniel Iglesias de Carvalho, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 1.150, de 2025. Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a Deliberação CER-TO nº 49/2026, que determinou o arquivamento da representação eleitoral, diante da ausência de elementos probatórios suficientes para demonstrar a responsabilidade do recorrido pelas condutas apontadas.

Processo: 00.004140/2026-02

Recorrente: Benjamin Frederico Anders

Recorrido: Daniel Iglesias de Carvalho

Deliberação 203/2026: Conhecer do recurso eleitoral interposto por Benjamin Frederico Anders, por preencher os requisitos de admissibilidade. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER/TO nº 53/2026, que julgou improcedente a denúncia por insuficiência de provas.

Processo: 00.004124/2026-10

Recorrente: Benjamin Frederico Anders

Recorrido: Daniel Iglesias de Carvalho

Deliberação 193/2026: Conhecer do recurso eleitoral interposto por Benjamin Frederico Anders, por preencher os requisitos de admissibilidade. No mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a Deliberação CER/TO nº 53/2026, por seus próprios fundamentos e pelos fundamentos constantes do Parecer nº 204/2026, que passa a integrar a presente decisão por adesão como razão de decidir.

Processo: 00.003760/2026-16

Recorrente: Rômulo Pereira da Silva

Recorrido: Wellington Cesar Teles da Silva

Deliberação 170/2026: Afastar o reconhecimento da inelegibilidade superveniente atribuída ao recorrente, por ausência de demonstração de efetiva potencialidade lesiva decorrente do exercício do cargo de Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Araguaína – ARFA, bem como pela interpretação teleológica e restritiva das normas relativas à desincompatibilização. Restabelecer o registro de candidatura de Rômulo Pereira da Silva ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-TO, assegurando sua plena validade para todos os efeitos decorrentes do processo eleitoral.

Processo: 00.003772/2026-41

Recorrente: Sueleide Pereira Monteiro

Recorrido: Benjamin Frederico Anders

Deliberação 178/2026: No mérito, **negar-lhe provimento**. Manter integralmente a Deliberação CER/TO nº 45/2026. Julgar improcedente a representação eleitoral ajuizada em face de Benjamin Frederico Anders.

As partes ficam notificadas das respectivas deliberações por meio do presente edital, nos termos da Resolução nº 1.150/2025.

Brasília-DF, 17 de julho de 2026.

DANIEL MONTAGNOLI ROBLES

COORDENADOR DA CEF



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 17/07/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1614202** e o código CRC **90D5BBBA**.